

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.685/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12/2023, de 16 de fevereiro de 2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/10/2023 às 08h00

1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/10/2023 às 10h00

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/10/2023 às 10h00

1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1.6. A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.8. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.9. No caso de divergência entre descrição dos itens constantes neste edital e a descrição dos itens constantes no sistema Portal de Compras Públicas, para fins de realização deste pregão, deve-se adotar a descrição contida neste edital, mais especificamente no anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de bens públicos do Município através de ronda motorizada**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

2.3. As características e especificações técnicas mínimas exigidas para os equipamentos encontram-se no Anexo I deste Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.

2.4. Todas as despesas com abastecimento, insumos, manutenção, motoristas e deslocamento dos veículos até os locais de realização dos serviços determinados pelo Município serão por conta da empresa vencedora.

2.5. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital. Os veículos utilizados na prestação dos serviços solicitados, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

2.6. O motorista deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas classes compatíveis com os veículos utilizados na prestação dos serviços.

2.7. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função.

2.8. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

2.9. A licitante vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.10. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho, emitido pela Administração Municipal.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.041220001.2111000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 3015

05.01.123610029.2017000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 5035

05.02.123650026.2019000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 5079

05.02.123650028.2020000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 5081

06.01.278130044.2046000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 6011

07.01.101220001.2041000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 7054
07.01.103010021.2043000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 7051
08.01.201220001.2070000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 8026
09.01.154510050.2076000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 9021
12.01.042440001.2067000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 12034

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREGOEIRO

7.1. Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- a)** a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- b)** a adjudicação da proposta de menor preço;
- c)** a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- d)** a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- e)** o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento, quando necessário, para a autoridade competente;
- f)** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão licitante;
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k)** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.9. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:114228555741626::NO:1>)

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul/RS.

10.7. Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento da Ata de Registro de Preços, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.

10.8. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

10.9. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

11.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

11.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

11.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, estará sujeito às sanções legais.

11.4. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

11.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS

12.1. No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

12.1.1. Declarações:

- a)** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:

- a)** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

12.1.3. Prazo de validade da proposta:

- a)** Validade da Proposta em dias, conforme edital

12.1.4. Informações complementares:

12.1.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

- a)** Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;
- b)** Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- c)** Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- d)** Empresa brasileira;
- e)** Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- f)** Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

12.1.5. Cadastro das propostas:

a) No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, modelo, marca/fabricante, e a descrição detalhada do item.

12.1.6. Cadastro das propostas via arquivo (opcional):

a) O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo “modelo de arquivo para importação de propostas”, preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.

12.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico o arquivo correspondente à proposta readequada ao valor do lance vencedor.

12.2.1. O licitante terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para inserção da proposta, sob pena de desclassificação. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.

12.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

12.4. Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca/fabricante, modelo (quando houver) do item cotado, sob pena de desclassificação;

c) prazo de entrega;

d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

e) identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

f) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

12.5. O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.

12.6. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.8. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

Parágrafo Único. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro no GSVG (Grupamento de Supervisão, Vigilância e Guardas) da Brigada Militar, dentro do prazo de validade;
- b) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;
- c) Declaração formal do proponente, sob as penas da Lei, de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato.

13.1.5. DECLARAÇÕES:

13.1.5.1. Os licitantes deverão apresentar, nos termos do modelo anexo a este edital e devidamente assinada pelo licitante, declaração:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

- a)** declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;
- b)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Observação: Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

13.3. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

13.5. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

13.5.1. Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

13.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.7. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.8. Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

14.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

15.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

15.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

15.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA

16.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

16.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.2.2 deste Edital.

17.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

17.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 17.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 17.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

18.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

18.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.

18.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

18.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

19.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensão e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

20.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

20.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

20.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

20.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.

20.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

20.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

22.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.3. Quando o convocado não assinar o contrato ou da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

22.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

22.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 23.3 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

23.3. O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.4. A critério e conveniência do Município, as empresas poderão ser convocadas a assinar o contrato junto ao Setor de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, bairro Centro, neste Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.4.1. Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início a partir da data de Notificação para assinatura do contrato.

23.5. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

23.6. O Contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

23.7. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

24.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

24.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

25.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

25.8. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), disponibilizados através do link <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>.

25.8.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

26.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

26.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

26.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

26.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

26.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

26.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

26.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

26.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

26.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

26.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

26.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

26.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

26.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

26.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

27.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

27.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

27.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

27.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

27.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

27.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

27.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

27.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

27.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

27.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA

28.1. A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

28.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

28.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

28.3. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

28.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

28.4.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 28.2.

28.5. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

28.5.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

28.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no item 28.9, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

10.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

28.8. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

28.9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

28.9.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- f)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** der causa à inexecução total do contrato;
- h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

29.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

29.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

29.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

29.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

29.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 29.8.

29.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

29.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** abandonar a execução do contrato;
- d)** incorrer em inexecução contratual.

29.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b)** apresentar documento falso;
- c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

29.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 29.2, alíneas “c” e “d”.

29.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

29.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

29.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

29.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

29.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

29.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

29.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

30.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

30.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

30.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

31.3. Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

31.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

31.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

31.6. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

31.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

31.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

31.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

31.10. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.

31.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

32.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

- b)** ANEXO II - Declaração para fins de habilitação;
- c)** ANEXO III - Declaração de enquadramento ME/EPP/Cooperativa;
- d)** ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
- e)** ANEXO V - Minuta de Contrato.

Bom Retiro do Sul, 21 de setembro de 2023.

Edmilson Busatto
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
--

Em - - Assessoria Jurídica:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço mensal, para prestação de serviços de monitoramento de bens públicos do Município através de ronda motorizada, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. PONTOS DE MONITORAMENTO E VALOR

2.1. Serviço de monitoramento através de ronda motorizada, em horários alternados, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados (item 01 a 22) e rondas diurnas de segunda-feira a sexta-feira (item 23 a 32) nos locais abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	RONDAS/HORÁRIOS	VALOR MENSAL
01	01	CENTRO ADMINISTRATIVO	Rua Senador Pinheiro Machado, 35, Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	02	PARQUE PÔR DO SOL	Rua Senador Pinheiro Machado, 1682 – 1896, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	03	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Osvaldo Aranha, nº 154, Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	04	POSTO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	Rua Donatila Ribeiro Arnt, São Francisco	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Senador Pinheiro Machado Nº 1827, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	06	EMEF ISABEL LUIZA BITTENCOURT	Rua Ernesto Dornelles, 225, São Jorge	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	07	EMEF YRAJÁ LUIZ BARROS DE MORAES	Rua Osvaldo Aranha, 275, Bairro Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	08	EMEF WENDULINO GEWEHR	Rua Ildo Jacob Thomas, 127, Laranjeiras	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	09	CRECHE VÓ MARICA E ANEXO	Rua Jacob Hellmann Filho, 497, São Francisco	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	10	EMEI CRIANÇA FELIZ	Avenida Inhandava, 123, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	11	EMEI ÁLVARO HAUBERT	Rua Pedro Carneiro Pereira, 220, Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	12	SECRETARIA DE OBRAS	Avenida Ipanema, nº 110, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	13	SECRETARIA DA AGRICULTURA	Rua Jorge Fett, nº 221, Bairro centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	14	EMEF GENNY DE SOUZA DA SILVA	Reinaldo Noschang, 823, Goiabeira	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	15	EMEF IRMÃS PIVATTO	Rua Wendulino Gewehr, Laranjeiras	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	16	BRITADOR (PEDREIRA)	Localidade da Pedreira	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	335,00
	17	POSTO DE SAÚDE SAN DIEGO	Avenida Inhandava, nº 101, San Diego.	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	18	EMEI VÓ ROSALINA	Localidade do Pinhal	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	870,00
	19	BRITADOR (MUNDO NOVO)	Localidade Mundo Novo	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	870,00
	20	POSTO DE SAÚDE DO FAXINAL	Localidade de Faxinal do Silva Jorge	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	675,00
	21	POSTO DE SAÚDE CENTRO	Rua Senador Pinheiro Machado, 879	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	240,00
	22	EMEF ANITA FERREIRA DE MORAES	Localidade do Faxinal	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	800,00

23	EMEF ISABEL LUIZA BITTENCOURT	Rua Ernesto Dorneles, 225, São Jorge	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	450,00
24	EMEF YRAJÁ LUIZ BARROS DE MORAES	Rua Osvaldo Aranha, 275, Centro	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	450,00
25	EMEF WENDULINO GEWEHR	Rua Ildo Jacob Thomas, 127, Laranjeiras	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	450,00
26	CRECHE VÓ MARICA E ANEXO	Rua Jacob Hellmann Filho, 497, São Francisco	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 05h30 às 18h00	325,00
27	EMEI CRIANÇA FELIZ	Avenida Inhandava, 123, Alto da Bronze	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	450,00
28	EMEI ÁLVARO HAUBERT	Rua Pedro Carneiro Pereira, 220, Centro	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	450,00
29	EMEF GENNY DE SOUZA DA SILVA	Reinaldo Noschang, 823, Goiabeira	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h15 às 18h00	450,00
30	EMEF IRMÃS PIVATTO	Rua Wendulino Gewehr, Laranjeiras	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 07h30 às 11h45 13h00 às 17h15	450,00
31	EMEI VÓ ROSALINA	Localidade do Pinhal	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 07h00 às 17h30	1.350,00
32	EMEF ANITA FERREIRA DE MORAES	Localidade do Faxinal	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 07h00 às 17h00	1.350,00
TOTAL MENSAL			R\$ 13.805,00	

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

3.2. Todas as despesas com abastecimento, insumos, manutenção, operação (motorista) e deslocamento dos veículos até os locais de realização dos serviços determinados pelo Município serão por conta da empresa vencedora.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital. Os veículos utilizados na prestação dos serviços solicitados, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

3.4. O motorista deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas classes compatíveis com os veículos utilizados na prestação dos serviços.

3.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função.

3.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

3.7. A licitante vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

3.8. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.

3.9. Para a prestação de serviço de monitoramento através de ronda motorizada, a empresa deverá dispor de sistema de vigia bastão de rondas inteligentes ou sistema similar, que emita relatórios contendo os horários da ronda e o nome do funcionário responsável pela ronda.

3.9.1. Esse sistema consiste em informar o vigia responsável pelo monitoramento, onde vai passar o bastão inteligente nos botões de leituras (ibutton), que serão instalados em cada ponto que será feito o monitoramento através de ronda. Ao final do mês, a empresa deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, os relatórios emitidos, contendo os horários que o vigia passou em cada local.

3.9.2. O objetivo do bastão de vigia é ter melhor controle das rondas, onde o bastão é um coletor de dados informatizado, que coleta as informações das rondas realizadas pelos vigias e permite processar as informações em um sistema de controle de ronda, gerando relatórios das rondas realizadas, contendo o dia, a hora e o nome do vigia.

3.9.3. A empresa deverá entregar os relatórios ao município no final de cada mês, juntamente com as Notas Fiscais, para conferência das rondas.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº 25/2023

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Pregão Eletrônico nº 25/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), CPF nº _____, declara, para fins de participação em licitação, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é considerada cooperativa, conforme disposto art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

(Nome do profissional contábil)
(Número de seu registro junto ao CRC)

ANEXO IV
MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA

Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2023

Objeto: ronda motorizada

Data de Abertura: ____/____/2023 ____:____ horas

EMPRESA

ENDEREÇO

CIDADE UF CEP CNPJ

BANCO AGÊNCIA CONTA

FONE E-MAIL

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente às cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos.
2. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, garantia, assistência técnica, revisões, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado.
3. Prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias**.

LOTE	ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	RONDAS/HORÁRIOS	VALOR MENSAL
01	01	CENTRO ADMINISTRATIVO	Rua Senador Pinheiro Machado, 35, Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	02	PARQUE PÔR DO SOL	Rua Senador Pinheiro Machado, 1682 – 1896, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	03	SECRETARIA DE SAÚDE	Rua Osvaldo Aranha, nº 154, Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	04	POSTO DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	Rua Donatila Ribeiro Arnt, São Francisco	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	05	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Senador Pinheiro Machado Nº 1827, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	06	EMEF ISABEL LUIZA BITTENCOURT	Rua Ernesto Dornelles, 225, São Jorge	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	07	EMEF YRAJÁ LUIZ BARROS DE MORAES	Rua Osvaldo Aranha, 275, Bairro Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	08	EMEF WENDULINO GEWEHR	Rua Ildo Jacob Thomas, 127, Laranjeiras	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	09	CRECHE VÓ MARICA E ANEXO	Rua Jacob Hellmann Filho, 497, São Francisco	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	10	EMEI CRIANÇA FELIZ	Avenida Inhandava, 123, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	11	EMEI ÁLVARO HAUBERT	Rua Pedro Carneiro Pereira, 220, Centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	12	SECRETARIA DE OBRAS	Avenida Ipanema, nº 110, Alto da Bronze	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	13	SECRETARIA DA AGRICULTURA	Rua Jorge Fett, nº 221, Bairro centro	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	14	EMEF GENNY DE SOUZA DA SILVA	Reinaldo Noschang, 823, Goiabeira	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	15	EMEF IRMÃS PIVATTO	Rua Wendulino Gewehr, Laranjeiras	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
	16	BRITADOR (PEDREIRA)	Localidade da Pedreira	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

17	POSTO DE SAÚDE SAN DIEGO	Avenida Inhandava, nº 101, San Diego.	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
18	EMEI VÓ ROSALINA	Localidade do Pinhal	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
19	BRITADOR (MUNDO NOVO)	Localidade Mundo Novo	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
20	POSTO DE SAÚDE DO FAXINAL	Localidade de Faxinal do Silva Jorge	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
21	POSTO DE SAÚDE CENTRO	Rua Senador Pinheiro Machado, 879	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
22	EMEF ANITA FERREIRA DE MORAES	Localidade do Faxinal	03 rondas noturnas 21h00 às 05h00	
23	EMEF ISABEL LUIZA BITTENCOURT	Rua Ernesto Dorneles, 225, São Jorge	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	
24	EMEF YRAJÁ LUIZ BARROS DE MORAES	Rua Osvaldo Aranha, 275, Centro	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	
25	EMEF WENDULINO GEWEHR	Rua Ildo Jacob Thomas, 127, Laranjeiras	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	
26	CRECHE VÓ MARICA E ANEXO	Rua Jacob Hellmann Filho, 497, São Francisco	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 05h30 às 18h00	
27	EMEI CRIANÇA FELIZ	Avenida Inhandava, 123, Alto da Bronze	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	
28	EMEI ÁLVARO HAUBERT	Rua Pedro Carneiro Pereira, 220, Centro	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h30 às 18h00	
29	EMEF GENNY DE SOUZA DA SILVA	Reinaldo Noschang, 823, Goiabeira	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 06h15 às 18h00	
30	EMEF IRMÃS PIVATTO	Rua Wendulino Gewehr, Laranjeiras	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 07h30 às 11h45 13h00 às 17h15	
31	EMEI VÓ ROSALINA	Localidade do Pinhal	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 07h00 às 17h30	
32	EMEF ANITA FERREIRA DE MORAES	Localidade do Faxinal	06 rondas (03 manhã / 03 tarde) 07h00 às 17h00	
TOTAL MENSAL			R\$	

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edmilson Busatto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº ____, bairro _____, no município de _____/_____, denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de monitoramento de bens públicos do Município através de ronda motorizada e monitoramento presencial**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** o Termo de Referência;
- b)** o Edital da Licitação;
- c)** a Proposta do contratado;
- d)** eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 25/2023, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, parte integrante do Processo Administrativo nº 34.685/2023, devidamente autorizado pela autoridade competente.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho, emitido pela Administração Municipal.

4.2. Os serviços serão prestados nos horários e locais estipulados no Termo de Referência.

4.3. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital e seus anexos. Os veículos utilizados na prestação dos serviços solicitados, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

4.4. Todas as despesas com abastecimento, insumos, manutenção, motoristas e deslocamento dos veículos até os locais de realização dos serviços determinados pelo Município serão por conta da empresa vencedora.

4.5. Os motoristas deverão possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas classes compatíveis com os veículos utilizados na prestação dos serviços.

4.6. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função.

4.7. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

4.8. A licitante vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.9. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ ____ (____) mensais.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

6.18. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

6.18.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

6.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal/Fatura, no pagamento serão efetuadas as retenções tributárias estabelecidas na legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.041220001.2111000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 3015
05.01.123610029.2017000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 5035
05.02.123650026.2019000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 5079
05.02.123650028.2020000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 5081
06.01.278130044.2046000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 6011
07.01.101220001.2041000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 7054
07.01.103010021.2043000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 7051
08.01.201220001.2070000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 8026
09.01.154510050.2076000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 9021
12.01.042440001.2067000.3.3.90.39.77.00.00 - Despesa Principal 12034

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 9.5.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 9.8.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), disponibilizados através do link <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>.
- 9.8.1.** Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1.** A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- 11.1.1.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.1. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.

11.5. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.5.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item anterior.

11.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no item 11.9, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.8. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.9. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.9.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.7. Cientificar o órgão de assessoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação, na contratação.

12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Contratante indica como Fiscal do Contrato o servidor Leonardo Martins Luiz, nomeado pela Portaria nº ___/2023.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelas seguintes infrações:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

15.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

15.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

15.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

15.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 15.8.

15.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

15.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.12, alíneas “c” e “d”.

15.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

15.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

15.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

15.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

15.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

15.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena

de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14/133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES

18.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TERMO

20.1. O presente contrato foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 25/2023, parte integrante do Processo Administrativo nº 34.685/2023, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, __ de ____ de 2023.

Edmilson Busatto
Prefeito Municipal

Representante Legal
Contratada